

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI	N.º I	DE	DE	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra,026, lote 008 4 inscrição n.º 005652-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Municipio qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APRO-VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,50m(quatorze metros e cinquemta centímetros) de frente para a Rua da Independência; 14,50m(quatorze metros e cinquenta centímetros) nos fundos que faz com o lo te 782; 30,00m(trinta metros) na lateral direita confrontan do com Euclides Porfírio; 30,00m(trinta metros) na lateral esquerda confrontando com Conegildo Rodrigues, formando uma área total de 435,00m2(quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), área esta localizada em S.Cristóvão-Cabo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.
PREFEITO